



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

LEI Nº 375/96

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.996

"Autoriza doação de Terreno a CEHOP- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS";

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar à CEHOP- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, um terreno medindo (06) seis tarefas situado na zona suburbana desta cidade, nas proximidades do cruzeiro e do cemitério local, destinado a construção no referido local de um conjunto residencial com (50) cinquenta casas.

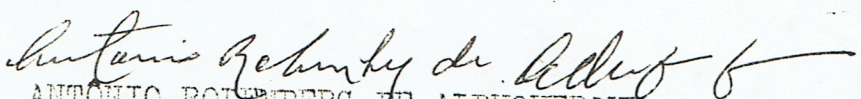
Art. 2º - A doação do terreno para a CEHOP- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, torna-se sem efeito se não houver realização da obra, o referido terreno voltará para o patrimônio do município.

Art. 3º - Torna-se-á sem efeito a Lei 292/88, que autorizou a doação de referido terreno a Sociedade Comunitária de habitação popular de Gararu, esta já extinta;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, em 30 de dezembro de 1.996.

  
ANTÔNIO ROEMBERG DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL